



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 18/06/02

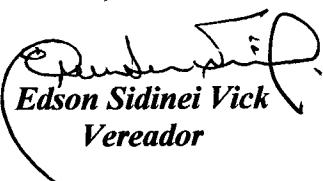
INDICAÇÃO

Nº 8.93/2002


Presidente

Através da presente indicação encaminho ao Senhor Prefeito Municipal, Ante-Projeto de Lei, que *dispõe sobre a criação de classe hierárquica da carreira de Guardas Municipais e dá outras providências*, para verificar da possibilidade de adequá-la ao Município.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2002.


Edson Sidinei Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação de classe hierárquica da carreira de Guardas Municipais e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carreira de Guarda Municipal de Pirassununga, dirigida pelo seu respectivo Diretor Comandante, fica constituída de 04 (quatro) classes, identificadas por algarismos de I a IV, que obedecerá a seguinte hierarquia:

- I – Guarda Municipal Classe Distinta (Adj. Comando)
- II – Guarda Municipal 1ª Classe (Inspetor de Turno)
- III – Guarda Municipal 2ª Classe
- IV – Guarda Municipal 3ª Classe

Obs.: a) Adjunto do Comando, será indicado pelo Diretor Comandante, dentre a Classe Distinta.

b) Os Inspetores de Turno, serão indicados pelo Diretor Comandante, dentre os Guardas de 1ª Classe.

Art. 2º O provimento dos cargos constantes do artigo dar-se-á:

I – mediante concurso público, para os cargos da classe inicial, qual seja, Guarda Municipal de 3ª classe;

II – mediante acesso, para os demais cargos da carreira, dentre os titulares de cargo de imediatamente inferior, obedecendo os critérios de promoção.

Art. 3º O Gabinete do Diretor Comandante da Guarda Municipal será exercido:

I – Diretor Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Comandante da Guarda Municipal é de livre provimento e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Art. 4º Compete ao *Diretor Comandante da Guarda Municipal* dirigir a Corporação, na sua responsabilidade da Corporação;

A – Quanto ao planejamento:

I – planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todos os serviços sob responsabilidade da Corporação;

II – apresentar ao Secretário de Governo propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;

III – orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo como objetivo a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas.

B – Quanto à administração:

I – manifestar-se em processo que versem sobre os assuntos de interesse da Guarda Municipal;

II – receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las à Guarda Municipal, decidindo as suas e opinando nas que dependem de decisões superiores;

III – fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos guardas nos setores locais, de ronda e vigilância;

IV – propor a aplicação de penalidades ou aplica-las em caso de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator, prévia oportunidade de ampla defesa, conforme o disposto em capítulo próprio.

C – Quanto à organização:

I – procurar, com o máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de mútua cooperação entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

II – estabelecer as Normas Gerais de Ação da Corporação – N.G.A., respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagem à Corporação.

III – ministrar e promover instrução profissional aos aspirantes à carreira de Guarda Municipal, aprovados em concurso público, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes a formação humanista com conhecimentos gerais dos Direitos Humanos e Jurídicos, bem como reciclagem periódica ao efetivo da Corporação;

IV – atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quanto feitas a termo e desde que sejam de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

D – Quanto à representação:

I – imprimir a todos os seus atos, como exemplo, a máxima correção, pontualidade com justiça;

II – promover e presidir as reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à Guarda Municipal, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependem de apreciação superior;

III – manter um relacionamento de cooperação mútua com os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação.

Art. 5º Compete ao Guarda Municipal, Adjunto do Comando assessorar diretamente ao Diretor Comandante, como principal adjunto e seu substituto, e em especial:

A – Quanto ao assessoramento:

I – coordenar os setores de apoio, operacional e assistencial;

II – assessorar na organização de horário e escala de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao chefe;

III – levar ao conhecimento do chefe, verbalmente ou por escrito, depois de convencimento apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

IV – levar ao conhecimento do Gabinete do Diretor Comandante da Guarda Municipal, todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por iniciativa própria.

B – Quanto à administração:

I – promover a reunião periódica com os integrantes da Guarda Municipal;

II – ser intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre fiscalizar;

III – sugerir ao Gabinete do Diretor Comandante da Guarda Municipal, mudanças na distribuição do processo do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Corporação;

IV – cumprir as N.G.A. – Normas Gerais de Ação e manuais de instrução;

V – zelar pela conduta pessoal e profissional de seus subordinados;

VI – organizar os relatórios de praxe;

VII – promover o treinamento físico e didático dos subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

C – Quanto à representação:

I – representar o Diretor Comandante da Guarda Municipal, quando designado;

II – acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, jurídica ou administrativa que envolvam componentes da Corporação, com a devida autorização do Diretor;

III – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Diretor, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

IV – auscultar o público interno ou externo.

Art. 6º Ao Guarda Municipal de 1ª Classe, além das atribuições legais inerentes ao seu cargo e à Corporação a que pertence, compete:

I – exercer constante orientação a seus comandados, despertando-lhe o sentido do cumprimento do dever;

II – inspecionar turnos de serviços;

III – ter sempre presente o exato sentido de justiça, tanto ao propor qualquer punição quanto benefícios aos seus subordinados;

IV – procurar conhecer a personalidade e o preparo profissional dos seus subordinados, orientando-os quanto ao melhor cumprimento da sua missão, educando-os, instruindo-os e disciplinando-os, e servindo-lhes de exemplo;

V – exigir de seus subordinados a compenetração da responsabilidade e da autoridade inerente aos cargos que ocupam, além de se constituírem em seus auxiliares diretos, devem, igualmente, servir de exemplo aos seus pares e aos integrantes da 2ª e 3ª classes;

VI – cuidar para que na administração de sua unidade prevaleçam a energia e a justiça, e interessar-se para que todos os seus membros procedam com os mesmos princípios;

VII – administrar a inspetoria, na ausência dos superiores responsáveis;

VIII – interessar-se pelos comandados;

IX – organizar e manter em dia uma relação nominal de todo o efetivo de sua unidade;

X – ouvir com atenção os seus subordinados e providenciar, de acordo com os princípios de justiça, para que sejam assegurados seus direitos pessoais, sem prejuízo da disciplina, dos serviços e das instruções;

XI – submeter, mediante comunicação interna, à decisão do seu superior imediato, casos que, a seu juízo, mereçam benefícios ou punição superior a suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

XII – acompanhar os processos em que estejam envolvidos seus comandados;

XIII – zelar pelo material distribuído a sua responsabilidade;

XIV – providenciar para que sua unidade seja dotada de material necessário ao seu trabalho;

XV – responsabilizar os Guardas Municipais de 2^a classe, quando estes estiverem em comando de fração;

a) pelo comportamento profissional dos Guardas Municipais, bem como pelo asseio e conservação de seus uniformes;

b) pela ordem e eficiência dos serviços internos e externos;

c) pelo estado, guarda, conservação e limpeza do material distribuído;

XVI – zelar pela boa apresentação de seu pessoal, reprimindo qualquer transgressão nessa matéria;

XVII – responsabilizar-se pela escala de serviço de sua área, atendendo as determinações do Comando, quando a efetivação dos postos fixos ou de patrulhamento;

XVIII – permitir, em caráter excepcional, troca de serviço, sem que isso resulte em prejuízo do próprio serviço e escala;

XIX – participar ao superior imediato todas as ocorrências havidas no âmbito de sua área de atuação ou em sua unidade;

XX – responsabilizar-se pela exatidão dos documentos exarados na sua unidade ou área de atuação;

XXI - fiscalizar o cumprimento de suas ordens, bem como daquelas que são exaradas pelo Comando da Guarda Municipal;

XXII – representar, quando designado ou escalado, o Comando da Guarda Municipal junto às Comunidades da área de sua competência ou em locais pré-determinados.

Art. 7º Ao Guarda Municipal de 2^a Classe, o principal auxiliar do Guarda Municipal de 1^a Classe, compete:

I – cumprir as ordens do Guarda Municipal de 1^a Classe, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;

II – responder, por ordem de antiguidade, pelo Guarda Municipal de 1^a Classe, tomando qualquer providência de caráter urgente;

III – secundar o Guarda Municipal de 1^a Classe, quando assim designado, em todos os seus misteres.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Art. 8º O setor de Apoio organizar-se-á da seguinte forma:

- I – Grupamento Administrativo;
- II – Grupamento de Instrução.

Art. 9º O Grupamento Administrativo será responsável pelo serviço burocrático da Guarda Municipal, competindo-lhe:

- Guarda Municipal;
- I – controlar a programação de férias e permutas de todo o efetivo da
 - II – elaborar o prontuário dos Guardas Municipais;
 - III – executar todos os demais serviços administrativos.

Art. 10 O Grupamento de Instrução destina-se à formação, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Municipais, cabendo-lhes:

- I – coordenar as atividades de ensino e instruções;
- II – apresentar propostas de Plano de Ensino para os cursos de formação, ingresso e ascensão na carreira e reciclagem dos demais Guardas Municipais;
- III – apresentar propostas e coordenar novos cursos de extensão profissional e especialização;
- IV – controlar a freqüência e aproveitamento dos Guardas Municipais nos Cursos de reciclagem, formação, ascensão e especialização;
- V – controlar a freqüência de instrutores, bem como providenciar substituição deste junto ao Gabinete do Diretor Comandante, quando necessário;
- VI – elaborar calendário e programação dos cursos.

1. Os instrutores pertencentes à corporação deverão ter formação específica comprovada;
2. Os instrutores não pertencentes à Corporação serão contratados e devidamente remunerados obedecidas as formalidades legais, com formação específica comprovada pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Comandante da Guarda Municipal;
3. O programa dos cursos de formação, ascensão, especialização e reciclagem da carreira da Guarda Municipal obedecerá ao estabelecido em regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Art. 11 O Setor Operacional é responsável pelo serviço organizacional da Guarda Municipal, competindo-lhe a execução das seguintes missões:

- I – proteger o meio ambiente local;
- II – zelar pela segurança dos serviços municipais quando no meio de suas funções;
- III – fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse coletivo.

Art. 12 Segundo a disposições da presente Lei, serão constituídas, obrigatoriamente, Comissões de avaliação, quantas forem necessárias para a avaliação dos Guardas Municipais referentes a:

- I – estágio;
- II – promoção.

Art. 13 As comissões de que trata o artigo anterior serão compostas por membros da Corporação de nível hierárquico superior aos avaliados, indicados pelo Diretor Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Fica proibido ao Guarda avaliado suscitar impedimento ou suspensão de qualquer membro integrante das comissões de que tratam a presente seção.

Art. 14 A apuração e julgamento das transgressões disciplinares de qualquer natureza, sujeitará aos Guardas Municipais, indicialmente em Sindicância ou Comissão de Inquérito, de conformidade com entendimento do Diretor Comandante da Guarda Municipal.

Art. 15 A Comissão de Inquérito será composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I – 01 (um) servidor efetivo, bacharel em Ciências Jurídicas, que presidirá a Comissão de Inquérito, indicado pelo Diretor de Assuntos Jurídicos;
- II – 02 (dois) servidores, indicados pelo Diretor Comandante da Guarda Municipal.

Art. 16 O provimento dos cargos de classe inicial, qual seja guarda da 3^a classe, far-se-á mediante concurso público, de provas e títulos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Parágrafo único. Fica a cargo da Coordenadoria Permanente de Concurso da Prefeitura Municipal a organização e realização dos concursos de ingressos à Corporação, bem como a efetivação do provimento dos cargos da Guarda Municipal.

Art. 17 A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18 Estágio Probatório é período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, onde será avaliada a capacidade de aptidão profissional do guarda 3ª classe.

Art. 19 A avaliação de que trata o artigo anterior será feita por uma comissão constituída por 03 (três) superiores hierárquicos imediatos, indicados pelo Diretor Comandante da Guarda Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 Durante o período do estágio probatório, a Comissão efetuará avaliações semestrais, considerando-se os seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – idoneidade moral;
- IV – responsabilidade;
- V – iniciativa;
- VI – discrição;
- VII – capacidade profissional.

Art. 21 Após cada avaliação semestral, a comissão deverá dar ciência do resultado ao avaliado, sob pena de ser considerado sem efeito.

Parágrafo único. Em caso de avaliação negativa do guarda, a comissão encaminhará a sua decisão ao Diretor Comandante da Guarda Municipal, facultando-o solicitar a sua demissão.

Art. 22 No último semestre, antes do fim do estágio probatório, ou seja, 18 (dezoito) meses após a admissão ou nomeação, a Comissão deverá fazer a avaliação final, entendendo pela aptidão ou não do guarda.

Art. 23 Se o guarda não for considerado apto, com fundamento nos princípios formulados no artigo 21 desta Lei, a Comissão, bem como o Diretor Comandante da Guarda Municipal deverão solicitar ao Prefeito a demissão do mesmo, juntando todas as avaliações realizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

I – notificar o guarda, dando-lhe cópia para que este, querendo, manifeste-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo, inclusive, solicitar a produção de provas nos 10 (dez) dias subseqüentes;

II – serão consideradas todas as avaliações anteriores.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Avaliação serão tomadas por maioria simples, a exceção das deliberações que optem pela exoneração, nas quais há obrigatoriamente o requisito de deliberação unânime.

Art. 24 A promoção na Corporação consiste na ascensão de cargo de carreira.

Art. 25 É assegurada a participação de todos os integrantes da Corporação em igualdade de condições, às promoções, desde que observado o plano de carreira, e que estejam no pleno exercício de suas funções.

Art. 26 A promoção é extensiva a todos os guardas que se encontrem, pelo menos, 01 (um) ano no cargo imediatamente inferior ao pretendido.

Art. 27 A promoção realizar-se-á em 03 (três) etapas:

- I – inscrição;
- II – avaliação;
- III – classificação.

Art. 28 Será aberta a inscrição aos interessados que atendam os requisitos essenciais estabelecidos no Edital, amplamente divulgado, com prazo de 30 (trinta) dias, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I – o cargo;
- II – o número de cargos em vacância;
- III – o prazo para a inscrição;
- IV – a data de publicação de classificação;
- V – a data da posse.

Art. 29 Para a promoção, haverá uma modalidade de prova escrita sobre os assuntos concernentes aos trabalhos à Guarda Municipal, que será elaborada pela Chefia da Corporação, bem como uma avaliação da vida funcional e pessoal do candidato a promoção, considerando-se os critérios básicos de ascensão, dispostos na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Art. 30 O candidato que tiver maior número de pontos, será o promovido no cargo e assim, sucessivamente, até o preenchimento do número de cargos em vacância.

Parágrafo único. A lista de classificação deverá ser afixada na data estipulada no Edital, constando a quantidade de pontos discriminado de cada candidato.

Art. 31 Fica assegurado ao guarda que se considerar prejudicado, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Diretor Comandante da Guarda Municipal, devendo ser apreciado dentro de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Art. 32 Ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos ao recurso de que trata a presente Lei:

I – o pedido estará limitado à recontagem de seus pontos;

II – se a autoridade competente entender a procedência do pedido, deverá comunicar o responsável pela apuração, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste;

III – ao receber novamente o processo, deverá a autoridade competente, despachar, deferindo ou não, o pedido;

IV – se houver indícios de irregularidade dolosa, deverá providenciar sua imediata apuração;

V – o recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação nesse período, devendo estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final;

VI – havendo recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação.

Art. 33 A promoção obedecerá em conjunto as seguintes condições, totalizando 40 (quarenta) pontos:

I – mérito – 10 (dez) pontos;

II – títulos – 10 (dez) pontos;

III – antiguidade – 10 (dez) pontos;

IV – desempenho profissional – 10 (dez) pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Art. 34 Para avaliação do critério serão observados dois fundamentos básicos: disciplina e terá 07 (sete) pontos e a conduta profissional 03 (três) pontos assim divididos:

I – o guarda que, nos últimos dois anos, contando a partir da data de publicação do Edital, não obteve nenhuma punição, terá 07 (sete) pontos por disciplina;

II – por pena leve sofrida nos últimos dois anos, perderá 02 (dois) pontos;

III – por pena média sofrida nos últimos dois anos, perderá 03 (três) pontos.

Parágrafo único. A classificação das penalidades será definida pelo Regulamento Interno da Guarda Municipal.

Art. 35 Para análise de conduta profissional será considerado:

I – 03 (três) pontos para o guarda de comportamento ótimo;

II – 02 (dois) pontos para o guarda de comportamento bom;

III – 01 (um) ponto para o guarda de comportamento regular.

Art. 36 A avaliação de títulos terá a seguinte limitação:

I – por título relacionado à função será computado 01 (um) ponto, sendo o limite máximo de 05 (cinco) pontos.

II – por nível de escolaridade considerar-se-á:

1. 03 (três) pontos para o nível superior ou equivalente;

2. 02 (dois) pontos para o 2º grau completo ou equivalente;

3. 01 (um) ponto para o 1º grau completo ou equivalente.

III – por título não relacionado à função e desde que comprovadamente seja de interesse da Corporação considerar-se-á 0,5 (meio) ponto, sendo o limite máximo de 02 (dois) pontos.

Art. 37 O guarda que apresentar documento falso será incluso nas penas previstas nesta Lei, bem como as previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os títulos que contém do prontuário do candidato e aqueles apresentados até a data da inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Art. 38 Será contado na antiguidade 01 (um) ponto por ano de serviço efetivo, até o limite de 10 (dez) pontos, observando-se as frações por dia trabalhado, sendo que, para efeitos de cálculos, serão considerados 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Art. 39 O desempenho profissional será pontuado conforme o cumprimento dos seguintes itens arrolados:

- I – assiduidade – 01 (um) ponto;
- II – pontualidade – 01 (um) ponto;
- III – responsabilidade – 01 (um) ponto;
- IV – disciplina – 01 (um) ponto;
- V – iniciativa – 01 (um) ponto;
- VI – zelo profissional – 02 (dois) pontos.

Art. 40 No caso de ocorrer empate entre os participantes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – tiver maior tempo na função de Guarda Municipal;
- II – tiver maior nível de escolaridade;
- III – tiver a idade mais avançada;
- IV – tiver o maior número de filhos dependentes.

Art. 41 Não será promovido o Guarda Municipal em “estágio probatório”, aposentado ou em disponibilidade.

Art. 42 Quando estiver em condições, ao mesmo tempo de ser beneficiado pelos dois, o Guarda será promovido por merecimento.

Art. 43 As promoções serão realizadas nas datas cívicas, cujo escopo tem por finalidade, despertar nos promovidos alto senso de civismo e patriótico.

Parágrafo único. As promoções serão realizadas nos dias 21 de abril, 06 de agosto, 07 de setembro ou 15 de novembro de cada ano, desde que haja vagas para serem preenchidas no efetivo da Guarda Municipal.

Art. 44 Como tempo de serviço municipal, para fins de desempate, será computado o exercício efetivo em quaisquer cargos ou funções da Administração Municipal direta ou indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Art. 45 Interrompido o prazo aquisitivo por qualquer motivo, o novo período básico, será reiniciado imediatamente após a causa da interrupção.

Art. 46 O Guarda Municipal será promovido por antiguidade, quando completar mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe, desde que haja vaga, para ser preenchida.

Parágrafo único. No caso de exoneração e nova investidura do Guarda, no caso em que o tempo de serviço seja interrompido por mais de 30 (trinta) dias, reiniciar-se-á novamente a contagem de período de 05 (cinco) anos de exercício na classe.

Art. 47 O Guarda Municipal que estiver no mau comportamento ou respondendo qualquer espécie de procedimento disciplinar ou judicial, não poderá ser promovido por antiguidade ou por merecimento.

Art. 48 O Guarda Municipal será promovido por merecimento, quando satisfeito os interstícios seguintes:

- a) mais de 01 (um) ano de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 49 Não será promovido por merecimento, o Guarda Municipal que, durante o curso do interstício exigido:

I – somar mais de 12 (doze) ausências do serviço, relativas aos seguintes afastamentos:

- a) faltas injustificadas;
- b) faltas justificadas;
- c) faltas abonadas;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- f) licença para tratar de interesses particulares;
- g) licença para desempenho de mandato eletivo remunerado.

II – houver sofrido punição disciplinar, nas modalidades de repreensão ou suspensão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Art. 55 Fica também criado os seguintes cargos no quadro do efetivo da Guarda Municipal, que serão imediatamente preenchidos pelos atuais componentes, estabelecido desta forma:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Comandante da Guarda Municipal, referência 49;
- b) 02 (dois) cargos de Guarda Municipal de Classe Distinta, referência 35;
- c) 16% (dezesseis por cento) de vagas do efetivo para ocupantes de 1^a classe, referência 32;
- d) 30% (trinta por cento) de vagas do efetivo para ocupantes na 2^a classe, referência 29;
- e) 52% (cinquenta e dois por cento) de vagas do efetivo para ocupantes na 3^a classe, referência 26.

Art. 56 Fica concedido aos integrantes do efetivo da Guarda Municipal, adicional de periculosidade no valor mensal, equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o padrão de vencimento.

Art. 57 Fica também assegurado aos Guardas Municipais, as vantagens pecuniárias previstas aos Servidores Públicos Municipais, observados os mesmos requisitos e condições para sua concessão.

Art. 58 As despesas com a execução do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Município.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2002.


Edson Sidinei Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

III – receber do Diretor Comandante da Guarda Municipal parecer motivado, por escrito, contrário à sua promoção, observando-se, os quesitos relacionados abaixo:

- a) dedicação;
- b) honestidade;
- c) cortesia com o público;
- d) coragem;
- e) lealdade;
- f) espírito de liderança;
- g) apresentação pessoal.

Art. 50 As promoções, obedecidas às condições exigidas, efetivar-se-ão através de Portaria do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 51 Publicada a Portaria de Promoção, a Seção Pessoal, providenciará, todos os expedientes necessários, para o efetivo de consigná-la nos registros dos Guardas Municipais, indicando o critério a que a mesma obedeceu e a data de vigência.

Art. 52 A entrega das divisas de postos ou graduações, se fará num ato solene, oportunidade em que os Guardas Municipais promovidos as receberão frente à tropa formada.

Art. 53 O Prefeito Municipal entregará as divisas ao Guarda Municipal mais antigo e os demais as receberão de seus paraninfos.

Art. 54 Excepcionalmente, serão promovidos a partir da promulgação desta lei, à graduação de 3^a classe, 2^a classe, 1^a classe e classe distinta, da Guarda Municipal, os componentes que preencham os requisitos desta norma jurídica, os quais serão avaliados por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta por 03 (três) membros, observando-se o disposto no artigo 27.